

LEI nº 715

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castelo, para o exercício de 1975

□ Prefeito Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Castelo, para o exercício de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 2.870.000,00 (dois milhões oitocentos setenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 2.870.000,00 (dois milhões oitocentos setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr\$	2.310.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$	307.000,00	
Receita Patrimoniais.....	Cr\$	26.000,00	
Receitas Industriais.....	Cr\$	6.000,00	
Receitas de Transferências Correntes.....	Cr\$	1.933.000,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$	38.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL;.....		Cr\$	560.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$	7.243,00	
Alienação de Bens Movelis e Imoveis.....	Cr\$	50.000,00	
Transferencias de Capital.....	Cr\$	502.757,00	
T O T A L .....		Cr\$	2.870.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

Continua

1- Despesa por órgão do Governo e de Administração.....		
Camara Municipal.....	Cr\$	35.229,00
Prefeitura .....	Cr\$	2.834.771,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$179.474,00	
Secretaria.....	Cr\$ 74.527,00	
Assessoria Jurídica.....	Cr\$ 24.323,00	
Imprensa Oficial- Tipografia.....	Cr\$ 46.000,00	
Departamento Fazenda.....	Cr\$227.726,00	
Recursos Naturais e Agro Pecuários.....	Cr\$134.540,00	
Departamento de Obras e Viação.....	Cr\$820.619,00	
Serviços de Turismo-Industria e Comercio...	Cr\$ 17.000,00	
Departº De Educação e Cultura.....	Cr\$400.261,00	
Saude e Saneamento.....	Cr\$127.420,00	
Bem Estar Social.....	Cr\$324.428,00	
Serviços Urbanos.....	Cr\$458.453,00	
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>2.870.000,00</b>
II- Despesas por funções de Governo.:		
0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$359.553,00	
1- Administração Financeira.....	Cr\$227.726,00	
3- Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr\$134.540,00	
4- Viação Transp. e Comunicações.....	Cr\$820.619,00	
6- Industria e Comercio.....	Cr\$ 17.000,00	
6- Educação e Cultura.....	Cr\$400.261,00	
7- Saude e Saneamento.....	Cr\$127.420,00	
8- Bem Estar Social.....	Cr\$324.428,00	
9- Serviços Urbanos.....	Cr\$458.453,00	
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>2.870.000,00</b>

*[Handwritten signature]*

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

- 1- Efetuar Operações de Credito por antecipação da Receita até o limite de 10%(dez por cento) de total da receita estimada
- 11- Abrir Crédito Suplementar até 50%(cinquenta por cento) das dotações referente as verbas de susteio de serviço(3.1.0.0.) Investimentos(4.1.0.0.) e Inversões Financeiras(4.2.0.0)

Continua

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a\* aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Paragrafo Unico- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art- 6º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 1974



FELINTO ELYSID MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL